



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 101

Fixa o valor da Taxa de Conservação de Rodovias para o exercício de 1990, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fixação da Taxa de Conservação de Rodovias, em obediência aos preceitos do Código Tributário Municipal (Lei nº 216/75, artigo 261 e seguintes),

DECRETA:

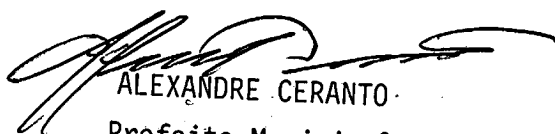
Art. 10. Fica fixado o valor da Taxa de Conservação de Rodovias para o exercício de 1990, em Cr\$. 10,02 (dez cruzeiros e dois centavos), por alqueire de propriedade servida por estrada municipal, considerando-se os seguintes valores:

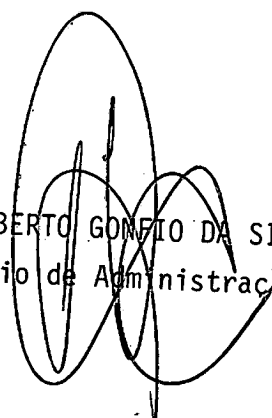
I - DESPESAS HAVIDAS COM A CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, (excluídas as despesas de conservação de ruas, aquisição de equipamentos e construção de pontes.....		
	Cr\$	1.121.204,48
II - RECEITAS COM APLICAÇÃO ESPECÍFICA		
Quota do Fundo Rodoviário Nacional.....	Cr\$	4.781,09
Imposto sobre Transportes.....	Cr\$	13.518,39
Cota-parte do adicional do Imposto sobre venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.....	Cr\$	40.334,64
Retorno do Imposto Territorial Rural.....	Cr\$	30.427,71
Recursos próprios.....	Cr\$	1.032.142,65
Líquido para rateio.....	Cr\$	1.032.142,65
Cr\$. 1.032.142,65 ÷ 103.000 alqueires de área rural.....	Cr\$	10,02

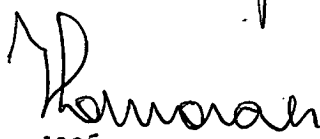
Art. 2º. O prazo para o recolhimento da Taxa é até 30 de junho de 1990, a partir do qual será acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% ao mês de correção monetária de acordo com a tabela fixa da pelo Governo Federal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 25 de abril de 1990.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


CARLOS ROBERTO GOMEO DA SILVA
Secretário de Administração


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Fazenda

2

TRIBUNAL MUNICIPAL DE UMUARAMA Nº 212

Art. 30. O prazo para a apresentação de T.O. é até 30 de maio de 1990, a partir da qual será aplicada multa de 10% (dez por cento) em caso de atraso. O prazo de correção material é de acordo com a tabela do Anexo Federal.

Art. 31. Prevê-se as disposições e condições.

ALEXANDRE CEPATO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE FUNDOS
JOSÉ LUIZ DE MOURA
Secretário de Fundos

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 04 / 05 / 19 90
DE Nº 4630
UMUARAMA 04 / 05 / 19 90
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO